



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 09 DE 1º DE MARÇO DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias e transportes aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias e transportes ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos de acordo com as normas constantes desta Lei.

Art. 2º - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outra parte fora do seu local de trabalho, fará jus a passagem e diárias, para cobrir/ as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento no exigir / pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede // constituir exigência permanente do Cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Arbitramente o Chefe do Executivo em razão da necessidade do trabalho a executar e do local onde o mesmo for executado.

Art. 3º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede. por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto, para o seu afastamento , restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

Art. 4º - As passagens serão concedidas de ida e / volta como indenização de transporte, para o local onde se destinar para o serviço que for designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 5º - Os valores atribuídos as diárias terão / como base de cálculo a Unidade Financeira (UFIR) vigente no país e serão concedidas de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento.

Art. 6º - O pagamento de diárias sempre antecederá o deslocamento do beneficiado e obedecerá a Tabela de Diárias conste do anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Aos funcionários e servidores só serão atribuídos o pagamento de diárias, quando o deslocamento extrapolar os limites do Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações específicas no Orçamento do Município/ e serão classificadas de acordo com a Unidade Competente sob o // Sub-Elemento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 1º de março de 1993.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO

= O PREFEITO =

ANEXO I

-

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

-

TABELA DE DIÁRIAS EM UFIR (UNIDADE FINANCEIRA)

GRUPO DE SERVIDORES	CIDADE DE PERNAMBUCO	OUTROS ESTADOS
EXCETO LAGOA DO CARRO		

PREFEITO E VICE-PREFEITO	50	100
SÍMBOLOS CC-1 40	80	
DEMAIS SERVIDORES	30	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01U30XRD1201**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 17h:18m



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 09 DE 1º DE MARÇO DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias e transportes aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias e transportes ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos de acordo com as normas constantes desta Lei.

Art. 2º - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outra parte fora do seu local de trabalho, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir / pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede // constituir exigência permanente do Cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Arbitramente o Chefe do Executivo em razão da necessidade do trabalho a executar e do local onde o mesmo for executado.

Art. 3º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto, para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

Art. 4º - As passagens serão concedidas de ida e / volta como indenização de transportes, para o local onde se desti-



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

nar para o serviço que for designado.

Art. 5º - Os valores atribuídos as diárias terão / como base de cálculo a Unidade Financeira (UFIR) vigente no país e serão concedidas de acordo com o local para onde se realizar o deslocamento.

Art. 6º - O pagamento de diárias sempre antecederá o deslocamento do beneficiado e obedecerá a Tabela de Diárias constante do anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Aos funcionários e servidores só serão atribuídos o pagamento de diárias, quando o deslocamento extrapolar os limites do Município.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações específicas no Orçamento do Município/ e serão classificadas de acordo com a Unidade Competente sob o // Sub-Elemento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 1º de março de 1993.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= O PREFEITO =



Prefeitura Munic. de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS EM UFIR (UNIDADE FINANCEIRA)

GRUPO DE SERVIDORES	CIDADE DE PERNAMBUCO EXCETO LAGOA DO CARRO	OUTROS ESTADOS
PREFEITO E VICE-PRE FEITO	50	100
SÍMBOLOS CC-1	40	80
DEMAIS SERVIDORES	30	60